

**Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea**

**Brasília, abril de 2017**

## **Apresentação**

1. Introdução .....	2
2. Da aplicação do manual.....	2
3. Descrição do usuário .....	2
4. Mecanismo de atualização.....	2
5. Regulamentos relacionados .....	2
6. Referências utilizadas .....	3

## **Capítulo I – Das definições, premissas e vedações**

1. Das definições .....	4
2. Das premissas para celebração de convênios .....	5
3. Das vedações para celebração de convênios .....	5
4. Das Responsabilidades dos entes.....	5
5. Do Chamamento público.....	7

## **Capítulo II – Da proposta de parceria, plano de trabalho e documentos**

1. Da proposta de parceria .....	8
2. Do plano de trabalho.....	8
3. Dos documentos .....	9
4. Do projeto básico para obras e serviço de engenharia.....	10
5. Do termo de referência.....	10
6. Da contrapartida financeira .....	10
7. Das despesas vedadas .....	10

## **Capítulo III – Da formalização e acompanhamento do convênio**

1. Da análise do plano de trabalho.....	12
2. Da condição para a celebração do instrumento.....	13
3. Da formalização do instrumento.....	13
4. Da execução do convênio .....	15
5. Do acompanhamento do convênio .....	16
6. Da prorrogação de ofício .....	18
7. Da alteração do plano de trabalho .....	18

## **Capítulo IV – Da prestação de contas**

1. Da prestação de contas .....	19
2. Da apresentação da prestação de contas .....	19
3. Da análise da prestação de contas.....	19
4. Da tomada de contas especial.....	20
5. Da rescisão e denúncia .....	21



## APRESENTAÇÃO

### 1. Introdução

O presente documento disciplina a transferência de recursos financeiros aos Creas que se habilitem a estabelecer convênios com o Confea, visando à execução de projeto ou atividade de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação.

O Manual de Convênios do Sistema Confea/Crea busca o nivelamento e disseminação de conceitos, requisitos e procedimentos que disciplinam a aplicação de recursos públicos não-reembolsáveis para os Creas, órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer esfera de governo, através da formalização de Convênios, visando ao aperfeiçoamento das atividades finalísticas.

O documento agrega os aspectos mais relevantes de todas as fases de operacionalização de convênios, ressaltando às partes interessadas, os fatos comumente observados.

O Confea com o presente documento adota uma postura orientadora, com o objetivo de facilitar a captação e o retorno para a sociedade no que tange a fiscalização do exercício profissional.

### 2. Da aplicação do manual

Este manual contém regras gerais aplicáveis a todos os convênios celebrados com o Confea.

Para os critérios específicos, devem ser observadas as resoluções, decisões normativas ou decisões plenárias do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio.

Aplicam-se subsidiariamente aos convênios celebrados com o Confea, no que couber, a Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, a Instrução Normativa – TCU nº 71, de 2012, e a Lei nº 8.666, de 1993.

Os procedimentos e o trâmite para apresentação do plano de trabalho e para instrução, apreciação e acompanhamento da execução dos convênios poderão ocorrer por meio de sistema eletrônico.

### 3. Descrição do usuário

Os usuários deste manual serão todos aqueles que em função de parcerias com o Confea atuam em alguma das seguintes etapas:

- elaboração de planos de trabalho;
- instrução e apreciação de planos de trabalho;
- formalização, execução e acompanhamento de convênios; ou
- prestação de contas de convênios.

### 4. Mecanismo de atualização

Este manual deverá ser atualizado sempre que necessário com o objetivo de adequá-lo à regulamentação afeta à matéria.

### 5. Regulamentos relacionados

Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras providências;

Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1963, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências.

Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Portaria Interministerial nº 424, de 30 de dezembro de 2016, que estabelece normas para a execução do estabelecido no Decreto n.º 6.172, de 25 de junho de 2007;

Instrução Normativa – TCU nº 71, de 28 de novembro de 2012, que dispõe sobre a instauração, a organização e o encaminhamento ao Tribunal de Contas da União dos processos de tomada de contas especial;

Resolução nº 1.030, de 17 de dezembro de 2010, que institui o Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua - Prodesu, e dá outras providências;

Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 001, de 7 de novembro de 2006, do Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas (IBRAOP), que uniformiza o entendimento quanto à definição de Projeto Básico especificada na Lei nº 8.666, de 1993, e alterações posteriores.

#### 6. Referências utilizadas

Convênios e Outros Repasses - Elaborado pelo Tribunal de Contas de União (TCU) – 6ª Edição – Ano 2016.

Manual de Elaboração de Projetos e Execução de Convênios– Elaborado pelo Ministério da Justiça – Secretaria Nacional do Consumidor – Ano 2015

Manual sobre Convênios, Contratos de Repasse e Instrumentos Congêneres – Elaborado pelo Ministério do Desenvolvimento Agrário – Ano 2014

## **CAPÍTULO I - Das definições, premissas e vedações**

### 1. Das definições

Para efeito deste manual adotam-se as seguintes definições:

**Acompanhamento:** atividade de monitoramento e fiscalização da execução física das metas, etapas e fases do objeto pactuado nos instrumentos, a ser realizada pelo concedente.

**Apostilamento:** é a anotação do registro administrativo no próprio termo de convênio o qual será utilizado em situações em que haja pequenas alterações, em que não se altere o seu valor inicial e em que não haja implicações no período de vigência da sua execução.

**Concedente:** entidade detentora dos programas e que conta com os recursos financeiros necessários à execução do objeto do convênio.

**Convenente:** entidade da Administração Pública com a qual se pactua a execução de programa, projeto ou evento, mediante celebração de convênio.

**Convênio:** instrumento que define o papel e a responsabilidade das partes envolvidas para execução de atividades ou ações em que haja interesse recíproco, em regime de mútua cooperação, com a transferência de recursos financeiros, para o que as partes se submetem ao estabelecimento de um acordo no qual cada um responde pelo cumprimento de um objeto previamente estipulado.

**Cronograma de desembolso:** previsão de repasse de recursos financeiros do concedente para o convenente, de acordo com a proposta de execução, as metas e etapas do plano de trabalho e a disponibilidade financeira.

**Cronograma físico:** planilha de ordenação das metas, especificadas e quantificadas, em cada etapa, em meses, com previsão de início e fim.

**Cronograma físico-financeiro:** planilha de distribuição dos recursos financeiros de acordo com as etapas da obra, serviço ou atividade objeto do convênio.

**Gestor:** representante legal da entidade proponente que realiza ato de gestão orçamentária financeira e/ou patrimonial, sujeito a tomada de contas especial.

**Meta:** parcela quantificável do objeto que se pretende alcançar em determinado período de tempo.

**Objeto do convênio:** produto do instrumento, observados o plano de trabalho e sua finalidade.

**Plano de Trabalho:** instrumento programático do convênio a ser celebrado que evidencia o detalhamento das responsabilidades assumidas pelos partícipes (convenente, concedente), identificando objeto, justificativa, objetivo, cronogramas físico e de desembolso, cronograma físico-financeiro, planilha de aplicação dos recursos e orçamentária.

**Prestação de contas financeira:** procedimento de acompanhamento sistemático da conformidade financeira, considerando o início e o fim da vigência dos instrumentos;

**Prestação de contas técnica:** procedimento de análise dos elementos que comprovam, sob os aspectos técnicos, a execução integral do objeto e o alcance dos resultados previstos nos instrumentos;

**Projeto Básico:** conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra, o serviço ou o objeto a ser materializado, elaborado com base nas indicações dos estudos preliminares que assegurem a viabilidade técnica, e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução.

**Proponente:** entidade pública que manifeste interesse em firmar instrumento regulado por este manual;

**Período de Execução:** período definido para a realização das atividades e consecução das metas propostas no plano de trabalho.

**Prazo de vigência:** período que compreende a data da assinatura do convênio até a data fixada para seu encerramento.

**Readequação:** procedimento que visa a alteração das etapas e/ou atividades do plano de trabalho, sem que haja alteração do período de vigência do convênio ou do seu valor.

**Saldo de convênio:** disponibilidade financeira em conta bancária específica do convênio, relativa aos recursos repassados pelo concedente ao conveniente, com os respectivos rendimentos destinados à execução do objeto pactuado e que não foram utilizados durante a execução do objeto.

**Termo Aditivo:** instrumento formalizado para promover alterações nas cláusulas e condições ajustadas originalmente em convênios que não possam ser objeto de apostilamento.

**Termo de Referência:** documento apresentado quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços, deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado da região onde será executado o objeto, a definição dos métodos e o prazo de execução do objeto.

## 2. Das premissas para celebração de convênios

O convênio poderá ser celebrado entre os entes do Sistema Confea/Crea ou entre estes e entidades públicas.

## 3. Das vedações para celebração de convênios

Será vedada a celebração de convênios com repasse financeiro nas seguintes hipóteses:

I - pessoa física ou entidade privada;

II- entidade pública cujo objeto social, conforme previsto em seu ato constitutivo, não se relacione às características do objeto do convênio;

III- entidade pública que não comprovar que dispõe de condições técnicas para executar o objeto do convênio;

IV- entidade pública que esteja em mora ou inadimplente com outros convênios celebrados com o Confea;

V- entidade pública que estiver em situação irregular com a Fazenda Federal (Tributos, Dívida Ativa e INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço; e,

VI- entidade pública que não comprovar que possui previsão orçamentária para a contrapartida, quando couber; e

## 4. Das responsabilidades dos entes

### 4.1. É responsabilidade do concedente gerir os projetos e atividades, mediante:

I) análise dos planos de trabalho, bem como da documentação encaminhada, com vistas à celebração dos instrumentos;

II) celebração dos instrumentos e demais ajustes decorrentes;

III) transferência dos recursos financeiros para o conveniente;

IV) verificação de realização do procedimento licitatório, quando do acompanhamento e fiscalização do convênio firmado, atendo-se à documentação no que tange: à

contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo conveniente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

V) acompanhamento da execução do objeto pactuado, assim como verificação da regular aplicação das parcelas de recursos;

VI) análise acerca da execução física e financeira do objeto pactuado;

VII) manifestação quanto ao cumprimento da meta estabelecida; e,

VIII) notificação do conveniente, quando não apresentada a prestação de contas dos recursos aplicados ou constatada a má aplicação dos recursos públicos transferidos, e instaurando, se for o caso, a competente Tomada de Contas Especial.

4.2 Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o concedente, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

4.3 São responsabilidades dos proponentes ou convenientes:

I - encaminhar ao concedente suas propostas e planos de trabalhos, na forma e prazos estabelecidos;

II - elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado, reunir toda documentação jurídica e institucional necessária à celebração do instrumento, de acordo com os normativos do programa;

IV - executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no instrumento, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, em se tratando de execução de obra ou serviço de engenharia;

V - assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos nos instrumentos, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer, quando detectados pelo concedente, ou pelos órgãos de controle;

VI - realizar, sob sua inteira responsabilidade, sempre que optar pela execução indireta de obras e serviços, o processo licitatório nos termos da Lei nº 8.666, de 1993, e da Lei nº 10.520, de 2002, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição, por item de orçamento ou conjunto deles, além da disponibilização da contrapartida, quando for o caso;

VII - exercer, na qualidade de contratante, a fiscalização sobre o contrato administrativo de execução ou fornecimento;

VIII - operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do instrumento;

IX - prestar contas dos recursos transferidos pelo concedente destinados à consecução do objeto do instrumento;

X - fornecer ao concedente, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;

XI - prever no edital de licitação que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados ou fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto ajustado;

XII - instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente;

XVIII - dar publicidade, no seu sítio na internet; dos recursos recebidos, do andamento da execução do objeto, bem como da meta a ser alcançada,

4.4 - O descumprimento de quaisquer das obrigações dispostas acima, sem prejuízo de eventuais sanções que poderão ser aplicadas, imporá ao convenente a prestação de esclarecimentos ao concedente.

4.5 - Ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, o convenente, dela dará ciência aos órgãos de controle e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificará o Ministério Público Federal e o Tribunal de Contas da União.

## 5. Do chamamento público

5.1 – Fica dispensada a realização de chamamento público para a celebração de instrumentos cujo recurso seja advindo do Prodesu – Programa de Desenvolvimento Sustentável do Sistema Confea/Crea e Mútua.

## **CAPÍTULO II - Das proposta de parceria, plano de trabalho e documentos**

### **1. Da Proposta de Parceria**

1.1 O interessado em celebrar convênio deverá encaminhar ofício propondo parceria com o Confea, informando o objeto a ser executado, a justificativa para tanto, custos envolvidos e o prazo de execução, bem como o encaminhamento do plano de trabalho e documentos competentes.

1.2 O ofício será assinado pelo representante legal do proponente e protocolizado no Confea.

1.2.1 O Confea autuará um processo para cada proposta de parceria e o encaminhará para instrução da unidade responsável pela gestão do convênio.

### **2. Do Plano de Trabalho**

O Plano de Trabalho deve conter:

I- justificativa para celebração do instrumento, com a indicação clara da situação de fato que requer a atuação do Confea;

II- descrição detalhada do objeto a ser executado;

III- objetivo geral e objetivos específicos, enquanto resultados a serem alcançados;

IV- descrição das metas, etapas ou fases de execução relativas a cada meta a ser atingida, especificando os respectivos indicadores físicos;

V- indicadores de avaliação dos resultados;

VI- estimativa dos recursos financeiros, discriminando o repasse a ser realizado pelo concedente ou mandatária e a contrapartida prevista para o proponente, especificando o valor de cada parcela e do montante de todos os recursos;

VII- previsão de prazo para a execução (em meses);

VIII- previsão de prazo de vigência do convênio a ser firmado (em meses);

IX- informações relativas à capacidade técnica e gerencial do proponente para execução do objeto.

X- definição das responsabilidades do Confea na execução do objeto e do apoio financeiro pretendido pelo proponente;

XI- definição das responsabilidades do proponente na execução do objeto e de sua contrapartida financeira ou institucional, conforme o caso;

XII- definição das responsabilidades dos demais partícipes do convênio, se houver, e de suas contribuições financeiras para a execução do objeto;

XIII- cronograma físico relativo à execução do objeto, com a estimativa do tempo necessário para cada atividade a ser desenvolvida, devendo ser considerados os ciclos identificados pelas etapas ou fases de execução, representados em tabela de meses e identificando, em cada mês, o que estará em andamento naquele período;

XIV- cronograma físico-financeiro, contendo o plano de aplicação de todos os recursos necessários à execução do objeto, com a distribuição dos recursos ao longo das etapas ou fases de execução, indicando o período de cada repasse e de aplicação da contrapartida financeira para a conta do convênio;

XV- cronograma de desembolso, contendo a indicação temporal dos recursos a serem repassados pelo Confea para a conta do convênio;

XVI- planilha orçamentária dos custos financeiros do projeto, contendo todos os dados quantitativos e as despesas, com o preço médio dos itens encontrado pelo proponente;

XVII- planilha de aplicação de recursos financeiros, contendo todos os valores a serem aplicados pelo concedente e pelo proponente;

XVIII- balizamento de preços, contendo pelo menos 3 (três) orçamentos dos itens que compõe a planilha orçamentária, exceto para os obras e serviços de engenharia, ocasião em que deve ser usada a tabela com base no Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil (SINAPI);

XIX- comprovação da previsão orçamentária, no caso de existência de contrapartida;

XX- demais aspectos e critérios exigidos em resoluções, decisões normativas ou decisões plenárias do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio;

XXI- projeto básico e/ou termo de referência, dependendo do caso; e

XXII- outras informações que o proponente julgar pertinente à análise técnica e meritória da proposta.

### 3. Dos Documentos

3.1 A proposta de parceria será instruída, de acordo com sua natureza jurídica e o objeto do convênio, com cópia autenticada por ente do Sistema Confea/Crea dos seguintes documentos iniciais:

I - ato decisório do colegiado competente, aprovando a proposta de parceria;

II- ata de eleição e termo de posse do representante legal do proponente;

III- documento de identidade e Cadastro de Pessoa Física (CPF) do representante legal do proponente;

IV- comprovante de residência do representante legal do proponente;

V- comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

VI- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União

VII- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

VIII- Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IX- declaração do proponente, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de adimplência perante qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta e o Confea e a Mútua de Assistência dos Profissionais da Engenharia e Agronomia;

X- declaração do proponente de sua capacidade técnico-profissional e operacional para a execução do objeto;

XI- comprovação da disponibilidade financeira ou orçamentária para a contrapartida financeira;

XII- demais documentos exigidos em resoluções, decisões normativas ou decisão plenária do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio; e

XIII- outros documentos que o proponente julgar pertinente à análise técnica e meritória da proposta.

#### 4. Do Projeto Básico para Obras e Serviços de Engenharia

O projeto básico deve conter todos os elementos técnicos e metodológicos pertinentes à obra ou serviços a serem executados, de acordo com a legislação específica, a Orientação Técnica IBRAOP OT-IBR 001/2006 e os normativos do Confea.

O projeto básico deverá vir acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e de termo de referência (caderno de encargos, no qual consta à especificação dos produtos e memorial descritivo).

#### 5. Do Termo de Referência

O termo de referência deve ser apresentado, ao Confea, quando o objeto do instrumento envolver aquisição de bens ou prestação de serviços.

O termo de referência poderá ser dispensado no caso do conveniente já possuir contrato em vigor, cuja execução possibilite a aquisição do produto ou serviço.

O Termo de referência deverá ser apresentado conjuntamente com o plano de trabalho, sendo facultado ao concedente exigi-lo depois, desde que antes da liberação da primeira parcela dos recursos.

O termo de referência deverá ser apresentado no prazo fixado no instrumento, prorrogável uma única vez por igual período, a contar da data da celebração, conforme a complexidade do objeto, não podendo ao final ultrapassar 18 (dezoito) meses, incluída a prorrogação, se houver.

O Confea verificará se o termo de referência apresentado contém os requisitos mínimos a possibilitar o lançamento da licitação.

Nos casos em que houver divergências de valores entre o plano de trabalho e o termo de referência encaminhado, os partícipes deverão providenciar as alterações do plano de trabalho e do instrumento.

Constatada ausência de informação no termo de referência, esta será comunicada ao conveniente, que disporá de prazo de até 10 (dez) dias para saná-la.

Caso o termo de referência não seja entregue no prazo ou não contenha as informações necessárias, proceder-se-á à extinção do convênio, caso este já tenha sido assinado.

#### 6. Da Contrapartida Financeira

A contrapartida financeira é todo recurso aportado em espécie e em moeda corrente, devidamente explicitado no plano de trabalho, a mesma será calculada sobre o valor total do objeto e deverá ser depositada na conta bancária específica do instrumento em conformidade com os prazos estabelecidos no cronograma de desembolso.

#### 7. Das Despesas Vedadas

7.1 É vedado o pagamento de despesas não previstas no plano de trabalho vinculado ao termo de convênio celebrado.

7.2 É vedada a utilização dos recursos repassados pelo Confea ao conveniente para o custeio das seguintes despesas:

I - alimentação e coquetéis;

II - confecção, aquisição ou distribuição de presentes e brindes;

III - realizadas em data anterior ou posterior a vigência do convênio;

IV - encargos de natureza civil, multas, juros, correção monetária ou taxas bancárias;

V - honorários ou salários de dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio;

VI - obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias não relacionadas diretamente com o objeto do convênio;

VII - remuneração de serviços de consultoria, assistência técnica ou assemelhada, prestada por dirigente, servidor, empregado do conveniente e demais partícipes do convênio; incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau;

VIII - representação pessoal;

IX - taxas de administração, gerência ou similares;

X - referente a transferência de recursos para clubes, associações ou entidades congêneres, ou para empresas de que participem como sócios, dirigentes ou empregados do conveniente e demais partícipes do convênio, incluindo cônjuge, companheiro, e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º grau; ou

XI - referente a transferência, no todo ou em parte, sem autorização expressa do Confea, de recursos do convênio a terceiros, pessoas físicas ou jurídicas, para execução de atividades ou ações de sua responsabilidade.

7.3 O pagamento de despesa vedada constitui desvio de finalidade, impondo-se ao conveniente a devolução dos valores correspondentes ou a retenção na parcela seguinte, se houver.

### **CAPÍTULO III – Da formalização e acompanhamento do convênio**

#### **1. Da análise do plano de trabalho**

1.1 Todo plano de trabalho será submetido à análise documental e técnica antes de sua apreciação pelas instâncias competentes.

1.2 A análise documental compreende a instrução do processo com todos os documentos pertinentes para subsidiar a apreciação do mérito do plano de trabalho.

1.3 Compete à unidade do Confea responsável pela aprovação do convênio a verificação do atendimento das exigências deste manual e das resoluções, decisões normativas, decisões plenárias do Confea relacionadas ao objeto do convênio e a legislação federal afeta à matéria.

1.3.1 Se necessário, a unidade do Confea responsável deverá diligenciar visando à complementação da documentação pelo proponente, à apresentação de parecer técnico ou à verificação de informações pelas demais unidades do Confea, desde que não haja, na unidade, funcionário com atribuição para tanto.

1.3.2 Será comunicada ao proponente qualquer irregularidade ou imprecisão constatada no plano de trabalho, a qual deverá ser sanada no prazo de até 10 (dez) dias úteis.

1.3.3 A ausência da manifestação do proponente no prazo estipulado implicará arquivamento do processo.

1.3.4 Os ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o plano de trabalho, desde que analisados pela unidade competente.

1.4 A celebração do instrumento será precedida de análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do órgão ou da entidade concedente, segundo suas respectivas competências, quanto ao atendimento das exigências formais e legais.

1.5 A análise dos setores competentes ficará restrita aos aspectos técnicos e legais necessários à celebração do instrumento e aos critérios objetivos definidos nos instrumentos, não cabendo responsabilização dos técnicos pela incidência de impropriedades, inconformidades e ilegalidades praticadas pelos convenientes durante a execução do objeto do instrumento, a qual deverá ser identificada pelo responsável pelo acompanhamento e da fiscalização do convênio.

1.6 A análise técnica compreende a verificação dos seguintes aspectos:

I - justificativas apresentadas;

II - plausibilidade dos resultados esperados com o projeto;

III- preenchimento integral do plano de trabalho;

IV – detalhamento adequado do plano de trabalho;

V - viabilidade econômica do plano de trabalho;

VI - correlação dos elementos especificados no plano de trabalho e no projeto básico com os custos indicados nas planilhas orçamentárias;

VII - compatibilidade dos custos do projeto básico com os preços de mercado praticados na respectiva região;

VIII - encaminhamento do Termo de Referência contendo as informações necessárias à execução do processo licitatório;

IX - cumprimento das normas técnicas e profissionais relativas às obras ou aos serviços a serem executados;

X - capacidade técnico-profissional e operacional do convenente para a execução do objeto;

XI - existência de dotação orçamentária específica do concedente;

XII - capacidade financeira ou disponibilidade orçamentária do convenente para a contrapartida; e

XIII - demais critérios definidos nas resoluções, decisões normativas ou decisões plenárias do Confea relacionadas ao objeto do convênio.

## 2 Da condição para a celebração dos instrumentos

2.1 A regularidade fiscal, trabalhista e quanto à contribuição para o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, bem como a adimplências financeira e a regularidade quanto à prestação de contas com o Sistema Confea/Crea, serão verificadas nas seguintes etapas da formalização da parceria:

I - assinatura do convênio; e,

II - termo aditivo de valor.

2.1.1 Caso seja constatada qualquer irregularidade ou inadimplência do convenente, o proponente será cientificado da pendência e o trâmite processual será paralisado até sua solução.

## 3 Da formalização do instrumento

3.1 Após apreciação do mérito do plano de trabalho e aprovação da celebração do convênio por meio de decisão plenária, as unidades do Confea competentes adotarão as providências para elaboração, assinatura e publicação do instrumento no Diário Oficial da União.

3.2 Após a decisão plenária de aprovação, o convenente deverá encaminhar ao Confea os dados bancários da conta específica do convênio para o repasse dos recursos.

3.3 São elementos indispensáveis à elaboração do instrumento:

I- Preâmbulo:

a) numeração sequencial;

b) finalidade;

c) nome e número do CNPJ do convenente;

d) nome, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF do Presidente Confea e do(s) gestor(es) ou dirigente(s) do convenente e dos demais partícipes.

II- Cláusulas:

a) o objeto do convênio e seus elementos característicos, em consonância com o plano de trabalho, com descrição sucinta, clara e precisa do que se pretende realizar ou obter, a informação de que o plano de trabalho com seus respectivos cronogramas físico e físico-financeiro, bem como o projeto básico, é parte integrante do instrumento, independente de transcrição;

b) as obrigações de cada um dos partícipes;

- c) a contrapartida e a forma de sua aferição;
- d) o cronograma de desembolso, que deverá estar vinculado ao previsto no plano de trabalho, incluindo os recursos da contrapartida financeira pactuada, quando houver;
- e) a indicação do número de parcelas previstas para liberação do recurso, na hipótese do valor conveniado ser igual ou inferior à R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) o repasse deve se dar através de repasse único;
- f) o compromisso do conveniente de manter e movimentar os recursos na conta bancária específica do convênio em instituição financeira oficial;
- g) a observância pelos partícipes dos princípios básicos de licitação para realização de compras ou contratação de serviços com os recursos repassados pelo Confea no caso de conveniente integrante da Administração Pública;
- h) a prerrogativa do Confea de conservar a autoridade normativa e de exercer controle e fiscalização sobre a execução do convênio;
- i) o livre acesso de funcionários do Confea, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos relacionados, direta ou indiretamente, ao objeto pactuado quando em missão de fiscalização ou auditoria;
- j) a faculdade aos partícipes de manifestar o desinteresse ou a desistência em relação ao convênio, a qualquer tempo, ainda que durante o prazo de vigência, devendo ser restituídos ao Confea os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais;
- k) o compromisso do conveniente de restituir ao Confea os valores transferidos, atualizados monetariamente a partir da data do recebimento, acrescidos dos juros legais, quando não for executado o objeto, quando não for apresentada devidamente a prestação de contas ou quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da acordada;
- l) a obrigação do Confea em prorrogar, de ofício, a vigência do convênio quando houver atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado;
- m) a obrigatoriedade de o conveniente apresentar a prestação de contas dos recursos recebidos, na forma e prazo previstos neste manual;
- n) a definição, se for o caso, do direito de propriedade dos bens remanescentes na data de conclusão ou extinção do instrumento, que, em razão deste, tenham sido adquiridos, produzidos, transformados ou construídos, respeitado o disposto na legislação pertinente, no caso de conveniente integrante da Administração Pública;
- o) a obrigatoriedade, bem como o prazo, para a restituição de eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos de aplicação financeira;
- p) o compromisso de o conveniente recolher à conta do concedente o valor corrigido da contrapartida financeira, proporcionalmente à sua participação, quando não comprovar a sua aplicação na consecução do objeto do convênio nos termos previstos no plano de trabalho;
- q) a vigência, fixada de acordo com o prazo previsto para a execução do objeto expresso no plano de trabalho;
- r) a classificação orçamentária da despesa;

- s) previsão de extinção obrigatória do instrumento em caso do projeto básico ou termo de referência não terem sido apresentados no prazo estabelecido ou não contiverem as informações necessárias, quando for o caso
- t) a autorização do conveniente para que o concedente solicite, à instituição financeira albergante da conta corrente bancária da transferência, o resgate dos saldos remanescentes, nos casos em que não houver a devolução dos recursos no prazo previsto;
- u) a obrigatoriedade do concedente e do conveniente de divulgar em sítio eletrônico institucional as informações referentes a valores devolvidos, bem como a causa da devolução, nos casos de não execução total do objeto pactuado, extinção ou rescisão do instrumento;
- v) a obrigação do concedente em notificar o conveniente quando detectadas impropriedades ou irregularidades no acompanhamento da execução do objeto do instrumento;
- w) a ciência sobre a não sujeição ao sigilo bancário, quanto a União e respectivos órgãos de controle, por se tratar de recurso público;
- x) a obrigação do concedente de dispor de condições e de estrutura para o acompanhamento e verificação da execução do convênio; e,
- y) a indicação do foro para dirimir eventuais dúvidas e conflitos.

3.4 Todos os termos de convênio devem ser visados pela Procuradoria Jurídica do Confea.

3.5 Todas as informações relativas à celebração, execução, acompanhamento, fiscalização e de prestação de contas, inclusive aquelas referentes à movimentação financeira dos instrumentos, serão públicas, exceto nas hipóteses legais de sigilo fiscal e bancário e nas situações classificadas como de acesso restrito, consoante o ordenamento jurídico.

3.6 O concedente cancelará os pré-empenhos que não tiveram instrumentos celebrados até o final do exercício financeiro.

#### 4. Da execução do convênio

4.1 A execução do convênio constitui o cumprimento das metas e das etapas ou fases programadas quando da elaboração do plano de trabalho.

4.2 Na execução do convênio o conveniente deve observar as seguintes recomendações:

I - executar as ações em conformidade com o disposto no convênio e no plano de trabalho aprovado;

II - manter os recursos na conta bancária específica;

III- não aplicar os recursos, nem possíveis rendimentos desses, em finalidades diversas daquelas previstas no plano de trabalho do convênio; e

IV- observar os princípios da licitação e, no que couber, o disposto na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002.

4.3 Caso os recursos não sejam imediatamente utilizados na finalidade a que se destinam, deverão ser obrigatoriamente aplicados da seguinte forma:

I - em caderneta de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e

II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública se a previsão de seu uso for inferior a trinta dias.

4.3.1 Os recursos provenientes de aplicações financeiras poderão ser aplicados exclusivamente no objeto do convênio.

4.3.2 As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação financeira não poderão ser computadas como contrapartida devida pelo convenente.

## 5. Do acompanhamento do convênio

5.1 O acompanhamento do convênio por parte do Confea visa a garantir a regularidade dos atos praticados e a plena execução do objeto, respondendo o convenente pelos danos causados a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do convênio.

5.2 A execução dos convênios cujo apoio financeiro seja em valor igual ou superior a R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) será acompanhada e fiscalizada *in loco* pelo Confea mediante visitas programadas, quando serão verificados:

I - compatibilidade entre a execução do objeto com aquele que foi estabelecido no plano de trabalho;

II - verificação de realização do procedimento licitatório, quando do acompanhamento e fiscalização do convênio firmado, atendo-se à documentação no que tange: à contemporaneidade do certame, aos preços do licitante vencedor e sua compatibilidade com os preços de referência, ao respectivo enquadramento do objeto ajustado com o efetivamente licitado e ao fornecimento pelo convenente de declaração expressa firmada por representante legal do órgão, atestando o atendimento às disposições legais aplicáveis;

III - cumprimento das metas, nas condições estabelecidas;

IV- desembolsos e pagamentos, conforme cronograma de desembolso.

5.2.1 Após o encerramento do convênio, obrigatoriamente, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização do mesmo deverá elaborar relatório conclusivo acerca da sua execução.

5.2.2 Excepcionalmente, mediante justificativa, o acompanhamento e a fiscalização *in loco* poderão ser dispensados.

5.3 Os convênios de apoio financeiro inferior a R\$ 250.000,00 (cem mil reais) serão acompanhados remotamente pelo Confea, por meio de relatórios periódicos encaminhados pelo convenente, havendo obrigatoriamente a verificação todos os itens de que trata o item acima.

5.3.1 Neste caso, o Confea poderá adotar, a qualquer momento, as seguintes providências:

I - solicitar informações e documentos ao convenente;

II - realizar verificação *in loco* por amostragem ou em razão de denúncias.

5.4 Caso a transferência do recurso tenha sido pactuada em mais de uma parcela, o repasse das parcelas subsequentes ficará condicionado ao encaminhamento do relatório

periódico de execução instruído com a comprovação da aplicação dos recursos relativos à última parcela liberada.

#### 6. Da prorrogação de ofício

O convênio será prorrogado de ofício pelo Confea em caso de atraso na liberação dos recursos ao convenente por responsabilidade exclusiva do Confea.

6.1 Verificado o atraso na liberação dos recursos, o fato será comunicado à unidade responsável pelos convênios, dispensada a remessa do assunto à Procuradoria do Jurídica, ao Conselho Gestor, Comissão ou Plenário.

#### 7. Da alteração do plano de trabalho

O plano de trabalho poderá ser alterado, quanto ao seu valor e ao seu prazo de execução, após a celebração do convênio mediante celebração de termo aditivo.

7.1 A solicitação de alteração do plano de trabalho deverá observar os seguintes aspectos:

7.1.1 Para a celebração de termo aditivo ao convênio, com ou sem aporte de recursos financeiros, ou apostilamento, o convenente deverá apresentar, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias antes do término da vigência, ofício de solicitação da alteração pretendida com a devida justificativa, metas a serem alcançadas, indicadores e todas os cronogramas e planilhas constantes do plano de trabalho original.

7.2 A solicitação de alteração do plano de trabalho que gerará termo aditivo, será submetida à análise técnica e jurídica, à apreciação do Conselho Gestor, da comissão permanente e do Plenário do Confea.

7.2.1 No caso em que a alteração de plano de trabalho versar somente sobre adequação temporal das etapas e atividades, a mesma será apenas submetida à análise da unidade técnica competente, a qual, sendo o caso, lavrará termo de apostilamento.

7.3 Somente será permitido aumento do apoio financeiro para o cumprimento das metas pactuadas do convênio que não houverem sido cumpridas.

7.4 É vedado o pagamento de despesas contempladas em alteração de plano de trabalho antes de sua aprovação pelo Plenário do Confea.

7.5 É vedada a celebração de termo aditivo que implique aumento do apoio financeiro em mais de 25% (vinte e cinco por cento) do convênio inicial, exceto quando se tratar de obra ou serviço de engenharia quando este percentual será de até 50% (cinquenta por cento) do valor original do convênio.

7.6 É vedada a celebração de termo aditivo fora do prazo de vigência do convênio.

7.7 É vedada a celebração de termo aditivo para alteração do objeto do convênio.

## **CAPÍTULO IV – Da prestação de contas**

### **1. Da prestação de contas**

A prestação de contas é obrigatória em todos os convênios de apoio financeiro e consiste na comprovação do cumprimento do objeto do convênio, compreendendo tanto a aplicação correta dos recursos transferidos para o pagamento de despesas constantes no plano de trabalho quanto os resultados institucionais alcançados com o convênio.

1.1 A prestação de contas parcial, que consiste na demonstração dos resultados das etapas realizadas e de como os recursos foram aplicados, deve ser apresentada nas seguintes hipóteses:

I - para o repasse das parcelas seguintes quando a transferência do recurso for pactuada em mais de uma parcela; e

II - para efeito de acompanhamento e fiscalização do convênio, quando solicitada pelo Confea.

1.2 A prestação de contas final consiste na demonstração dos resultados institucionais e financeiros e na materialização do objeto do convênio, quando for o caso, compreendendo toda a execução do objeto pactuado e a aplicação total dos recursos repassados pelo concedente.

1.2.1 Os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas nas aplicações financeiras dos recursos repassados, serão devolvidos ao Confea no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término do prazo de vigência do convênio.

### **2. Da apresentação da prestação de contas**

2.1 A prestação de contas final deverá ser protocolizada no Confea em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência do convênio, instruída com os seguintes documentos, de acordo com sua natureza:

I - ofício de encaminhamento;

II - comprovante de depósito do saldo do convênio na conta bancária do Confea, quando for o caso;

III - termo de compromisso por meio do qual o conveniente se obriga a manter em arquivo os documentos relacionados ao convênio;

IV - relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas;

V - relatório dos resultados alcançados, cumprimento da meta, em face dos indicadores de desempenho previstos no plano de trabalho, quando for o caso;

VI - relatório de execução físico-financeira;

VII - relatório de execução da receita e despesa;

VIII - relação de pagamentos efetuados, por ordem cronológica do extrato;

IX - cópias das notas fiscais ou faturas, com seus respectivos recibos, com identificação do número do convênio, atestados dos serviços ou materiais, empenhos e guias de recolhimentos de INSS, ISS e FGTS;

X - extrato de conta bancária específica do período do recebimento da parcela única ou da primeira parcela até o último pagamento;

XI - extrato de conta bancária de aplicação financeira, de todo o período da conta;

- XII - conciliação bancária, quando houver;
- XIII - cópias de cheques ou comprovantes de transferência bancária nominais à empresa prestadora dos serviços ou fornecedora de bens;
- XIV - comprovante do depósito de contrapartida na conta específica do convênio, caso seja previsto;
- XV - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos;
- XVI - relação dos serviços prestados, quando for o caso;
- XVII - cópia da homologação das licitações realizadas no caso do conveniente pertencer à Administração Pública;
- XVIII - cópia das justificativas e embasamento legal da dispensa ou inexigibilidade de licitação quando o conveniente pertencer à Administração Pública;
- XIX - comprovação de regularidade fiscal dos fornecedores contratados (certidão negativa de INSS, PGFN e FGTS);
- XX - relatórios parciais de execução de serviço ou obra, ou situação em que se encontra, assinados pelo responsável técnico pela fiscalização da obra, quando for o caso;
- XXI - termo de aceitação provisório ou definitivo da obra, quando for o caso;
- XXII - foto do imóvel em funcionamento, quando for o caso;
- XXIII - lista de presença em eventos contendo o nome completo dos participantes, especialidade profissional e *e-mail*, quando for o caso;
- XXIV - exemplares de jornais, livros, revistas ou catálogos, quando for o caso;
- XXV - demais documentos exigidos em resoluções, decisões normativas ou decisão plenária do Confea que estejam relacionadas ao objeto do convênio;
- XXVI - outros documentos que o conveniente julgar pertinente.

2.2 Toda documentação, original, que comprova a realização das despesas deverá ser arquivada na sede do conveniente, de forma organizada, à disposição do Confea, dos Órgãos de Controle Interno e Externo da União, para ser auditada em função de eventuais confrontações contábeis ou comprovação do cumprimento dos resultados institucionais e dos objetos materializados.

2.3 Não cumprido o dever de prestar contas no prazo legal, o concedente encaminhará ao conveniente notificação para que no prazo de 30 (trinta) dias:

- I. Apresente a prestação de contas do convênio;
- II. Corrija falhas apontadas na avaliação técnica e financeira; ou,
- III. Devolva os recursos repassados, devidamente corrigidos com juros e correção monetária.

2.3.1 Uma vez notificado o conveniente, caso não comprove no prazo fixado a correta execução do convênio através da prestação de contas, deverá o concedente instaurar processo de Tomada de Contas Especial.

### 3. Da análise da prestação de contas

3.1 A documentação original deverá ser mantida em arquivo pelo prazo de 10 (dez) anos a contar da data de apresentação da prestação de contas. (a previsão era da análise pelo Confea)

3.2 A prestação de contas parcial ou final será analisada nas unidades competentes do Confea, que emitirão pareceres sobre os seguintes aspectos:

I - institucional, quanto à execução e ao cumprimento das metas do convênio; e

II - financeiro, quanto à regular e legal aplicação dos recursos do convênio.

3.2.1 Caso seja aprovada a prestação de contas parcial, pela Controladoria – CONT o processo será encaminhado à unidade competente do Confea para liberação do valor referente à próxima parcela.

3.3 Após a análise das unidades competentes, a prestação de contas final será encaminhada para apreciação da comissão permanente e, em seguida, do Plenário do Confea.

3.3.1 O ato de aprovação da prestação de contas final consiste na decisão plenária do Confea, declarando expressamente que os recursos transferidos tiveram regular e legal aplicação e que o objeto do convênio foi executado na forma pactuada.

3.3.2 Em caso de aprovação da prestação das contas final, o processo será arquivado, dando-se ciência ao convenente.

3.3.3 Em caso de rejeição total da prestação de contas, o convenente será notificado pela unidade competente do Confea para imediata devolução dos recursos.

4. Da tomada de contas especial

4.1 A Tomada de Contas Especial – TCU tem por objetivo:

- apurar responsabilidade por omissão ou irregularidade no dever de prestar contas ou por dano causado ao erário, visando a obtenção do respectivo ressarcimento; e

- certificar a regularidade ou irregularidade das contas e identificar, no âmbito da administração pública, *latu sensu*, o agente responsável por: omissão no dever de prestar contas; prestação de contas de forma irregular; e dano ao erário.

4.2 São motivos para a instauração de uma TCE:

a) Omissão no dever de prestar contas;

b) Irregularidades na documentação exigida para a prestação de contas;

c) Não execução total ou parcial do objeto pactuado;

d) Desvio de finalidade na aplicação dos recursos;

e) Impugnação de despesas;

f) Não devolução de saldo do convênio; e,

g) Ocorrências de desfalque, alcance, desvio ou desaparecimento de dinheiros, bens ou valores públicos.

4.3 A notificação deverá ser feita imediatamente após constatada a irregularidade, e deverá indicar, objetivamente, o fato que ocasionou dano ao erário, o valor preciso do débito.

4.4 Não atendida a notificação, o ordenador de despesas solicitará à CONT a instauração da TCE e a responsabilização do agente, indicando, precisamente: o nome do responsável, o CPF do responsável, o motivo da TCE e o valor do débito.

4.5 A decisão plenária que rejeitar as contas, em observância ao estabelecido na Instrução Normativa nº 71/2012-TCU, deverá prever a instauração de Tomada de

Contas Especial caso não haja a devolução dos recursos apontados na citada decisão dentro do prazo de 30 (trinta) dias.

4.5.1 A unidade competente do Confea deverá notificar formalmente o convenente para sanar a inadimplência, mediante comunicado com aviso de recebimento, por até três vezes.

#### 5. Da rescisão e denúncia

O convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.